



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 63

NATAL, 19 DE NOVEMBRO DE 1996 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.891

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 6.962 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal 18 de novembro de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

LEI N.º 6.963 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o ATLÉTICO CEUBE CORINTIANS, com sede e foro jurídico no Município de Caicó, no Estado do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal 18 de novembro de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

DECRETO N.º 13.158 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.729,88 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como, decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 18 de novembro de 1996, no processo nº 4.104/96 - SAD,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 42.729,88 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de novembro de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza	Fonte	anex	Valor
16.101.03.07.021.2.138	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração	3190.92	100	1	2.729,88
		3190.93	100	1	40.000,00
TOTAL					42.729,88

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza	Fonte	anex	Valor
16.101.03.07.024.1.141	Implantação do Sistema de Informática	4590.52	100	3	42.729,88
TOTAL					42.729,88

DECRETO N.º 13.159 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 217.235,26 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 11 de novembro de 1996, nos processos nº 13.433/96-SSAP, 1605/96-STOP e 1728/96-DER,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 217.235,26 (duzentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de novembro de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade